**PROJETO DE LEI Nº. 030/2019. DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPORANGA".**

**VALMIR DA SILVA**, Prefeito Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Iporanga.

**Art. 2º -** O SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) terá o escopo de atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações de seu interesse.

**Art. 3º** - No *site* oficial do Município de Iporanga deverá ser reservado, denominado "e-SIC", para prestação de informações a qualquer interessado, bastando a identificação do Requerente e a especificação da informação requerida, nos termos do Artigo 10 da Lei nº. 12.527/2011

**Art. 4º -** De igual modo, qualquer interessado poderá solicitar diretamente ao Poder Executivo Municipal de Iporanga, por qualquer meio legítimo, pedido de acesso à informações, bastando, para tanto, protocolar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, com os mesmos dados do artigo anterior.

**Parágrafo Único.** Quando o pedido de informações vier acompanhado de solicitação de documentos, o custo da reprodução correrá às expensas do Requerente, sob o custo de 0,01 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) exceto se houver isenção na forma do Artigo 12, parágrafo único, da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011 ou quando se tratar de Autoridade Pública.

**Art. 5º** - Sem prejuízo da disponibilização de acesso às informações requeridas, nos termos da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011, o Poder Executivo deverá, ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação.

**Art. 7º -** A função de Gerenciador do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) será exercida por servidor, com recebimento de gratificação pela função exercida no importe de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração básica.

§1º - A função gratificada prevista no caput deste artigo será exercida exclusivamente por servidor de provimento efetivo e que não esteja em estado probatório, sob livre escolha do Executivo.

§2º - São atribuições do responsável pelo gerenciamento do SIC:

I - receber as demandas do SIC, conforme legislação pertinente;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à informação de forma eficiente e adequada aos objetos desta Lei;

III - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

IV - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e
V - orientar os setores administrativos do Poder Legislativo no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

**Art. 8º** - O servidor nomeado como suplente, quando designado para substituir o respectivo titular fará jus à gratificação, proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iporanga, 14 de agosto de 2019.

**VALMIR DA SILVA**
Prefeito Municipal

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 030/2019**

**Senhor Presidente e Senhores vereadores:**

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Vereadores, este Projeto de Lei referente à referente à criação do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) no âmbito do Poder Executivo de Iporanga.

O presente Projeto de Lei visa atender à Lei nº. 12.527/2011, "Lei de Acesso à Informação", que obriga órgãos públicos federais, estaduais e municipais a oferecer informações relacionadas às suas atividades a qualquer cidadão que solicitar.

Os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo e Legislativo têm que assegurar o direito de acesso á informação, proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e de fácil acesso.

Deste modo, a propositura em apreço tem o objetivo de atender a Lei e tornar mais transparente e acessível aos munícipes às ações deste Poder Legislativo.

Atenciosamente,

**VALMIR DA SILVA**
Prefeito Municipal